



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA HABITAÇÃO E URBANISMO
QUARANTÁ, 215 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CEP 01007-902 - FONE: (0XX) 011-3931-2222 - FAX: (0XX) 011-3931-2222

São Paulo, 05 de junho de 2014.

Ofício PIMURB nº 2956/14

Autos nº 360/12 - 3AP

Ref: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - PRAÇA

(Para ver esta referência na resposta)

16626/21
16626/21
ROTEGOLU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, e artigo 26, I, "b" e seu § 3º da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, para instruir procedimento instaurado pelo Ministério Público, relativo à "OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - PRAÇA RALPH ROSENBERG, localizada entre as Avenidas Antônio de Souza Moschese e Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, nesta Capital", venho, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, apresentar cópia da Recomendação encaminhada Subprefeitura da Lapa.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

CAMILA MANSOUR MAGALHÃES DA SILVEIRA

3ª Promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO HADDAD

DD. Prefeito Municipal de São Paulo

Viaduto do Chá, nº 15 - Centro

São Paulo/SP

RECEBIDO NA ASSessoria TÉCNICA - 510
DATA: 09.16.14
HORA: 15:10
FUNCIONÁRIO: [Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO À SUBPREFEITURA DA LAPA

Ilustríssimo Senhor Subprefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo 3º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo que esta subscreve, tendo por fundamentos os elementos colhidos no Inquérito Civil nº 360/2012, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, a:

CONSIDERANDO que a praça pública, Praça Ralph Rosenberg, situada no Bairro da Lapa, onde, conforme informação inicial, seria implantado um "Clube da Comunidade", no caso "Clube da Comunidade dos Eucaliptos", sem atendimento da legislação pertinente e, atualmente, persiste a ocupação irregular da praça pública, onde foi e continua implantada, também indevidamente, uma pista de bicicross;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a adoção das medidas necessárias para requalificar o local, bem de uso comum do povo, com características próprias de uma praça pública, liberando-a para o uso público;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 110, § 2º, e o disposto nos artigos 4º, 17 e 22, da Lei nº 6.766/79, que evidenciam a finalidade pública inafastável dos bens de uso comum do povo, dentre os quais se encontram as praças públicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO também o direito constitucional de todos a ir e vir (art. 5º, inciso XV, da CF) e, consequentemente, de circular livremente pelos "bens de uso comum do povo", como ruas, praças, praias etc.;

CONSIDERANDO ainda que é obrigação do Estado (latu senso) e da sociedade, assegurar a todos, a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. E que direito à liberdade compreende a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, e Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, incisos I, b, II, d, III, c e d, e Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigo 103, incisos I e VIII.

I - RECOMENDA, SOB PENA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E RESPONSABILIZAÇÕES CIVIL E CRIMINAL EM FACE DA MUNICIPALIDADE, QUE O SR. SUBPREFEITO DA LAPA ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DESATIVAÇÃO DA PISTA DE BICICROSS IMPLANTADA NA PRAÇA PÚBLICA - PRAÇA RALPH ROSEMBERG, ASSINALANDO-SE O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DO RECEBIMENTO DESTA, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS.

II - RECOMENDA-SE AINDA, QUE:

No caso de já terem sido realizadas as intervenções necessárias ou depois de tê-las feito, apresente nesta Promotoria de Justiça, no prazo de dez (10) dias, que se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao prazo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assinado no item anterior (1), documentos que comprovam a desativação da pista de bicicross implantada na Praça Pública Ralph Rosenberg, requalificando o local, com características próprias de uma praça pública, liberando-a para o uso concorrente de toda a população.

Encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

São Paulo, 03 de junho de 2014.



Camila Mansour Magalhães da Silveira

3º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital